**INDICAÇÃO Nº 1441/2020**

Excelentíssima Senhora Presidente.

Nobres Vereadores.

 O Vereador **LUIZ MAYR NETO** apresenta a Vossa Excelência a presente INDICAÇÃO, nos termos do art. 127 e seguintes do Regimento Interno, para o devido encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis, nos seguintes termos:

**Minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências”.**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de minuta de Projeto de Lei de competência do Executivo que visa a manutenção do fornecimento de alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Isto porque prevê a Constituição Federal o dever do Estado com a educação, mediante a garantia de alimentação aos educandos. Ainda que alguns caracterizem como suplementar a alimentação escolar, há que se considerar que as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias das crianças que estão no ensino público, muitas vezes inviabilizam uma alimentação adequada na casa destes alunos no período de férias/recesso.

Há que se mencionar ainda, que o período de férias/recesso também é oportunidade para o desenvolvimento intelectual de nossas crianças, de forma que é sim responsabilidade da escola ofertar alimentação neste período.

Valinhos, 16 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUIZ MAYR NETO**

Vereador

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020.**

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências.

 ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 Art. 1° Durante o período de férias e recesso escolar, a Prefeitura do Município de Valinhos manterá o fornecimento de alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

I - Dentro das Escolas;

II - Entrega de cesta básica;

III - Cartão-Alimentação.

Art. 3º O fornecimento de merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data do recesso ou das férias.

Art. 5º A Prefeitura poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquiram alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo poder público.

§1º O cartão só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias;

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

Orestes Previtale Junior

Prefeito Municipal